LEI Nº 4.516, DE 02 DE SETEMBRO DE 2.019.

(Projeto de Lei do Legislativo n° 054/2019, de autoria dos Vereadores Antônio Claret dos Santos e Cristiane de Oliveira Costa Lasmar)

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DA DISTRIBUIÇÃO OU VENDA DE SACOLAS PLÁSTICAS E DISCIPLINA A DISTRIBUIÇÃO E VENDA DE SACOLAS BIODEGRADÁVEIS OU BIOCOMPOSTÁVEIS A CONSUMIDORES, EM TODOS OS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS EM LAVRAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Lavras aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º. Fica proibida a distribuição gratuita ou venda de sacolas plásticas, confeccionadas à base de polietileno, polipropileno ou plásticos de elevado tempo de degradação, plásticos oxibiodegradáveis, plástico verde ou equivalentes, para o acondicionamento e transporte de mercadorias adquiridas em estabelecimentos comerciais na cidade de Lavras.

Parágrafo único. Os estabelecimentos comerciais devem estimular o uso de sacolas reutilizáveis, assim consideradas aquelas que sejam confeccionadas com material resistente e que suportem o acondicionamento e transporte de produtos e mercadorias em geral.

Art. 2º. É permitida a distribuição ou venda de sacolas do tipo biodegradável ou biocompostável, que atendam as normas NBR 15448-2:2008 e NBR 15448-1:2008.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, entende-se por sacolas do tipo biodegradável ou biocompostável aquelas pelas normas citadas no *caput* deste artigo.

Art. 3º. O disposto nos arts. 1º e 2º desta Lei deve ser implementado no prazo máximo de 12 meses.

Art. 4º. O disposto nesta Lei não se aplica:

I- Às embalagens originais das mercadorias;
II- Às embalagens de produtos alimentícios vendidos a granel, com peso superior ou igual a 10 kg.

Art. 5º. O descumprimento das disposições contidas nesta Lei sujeita o infrator às penalidade previstas na Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 e a multa no valor de 500 Unidades Fiscais do Município (UFM).

Art. 6º. Fica revogada a Lei nº 3.510, de 25 de agosto de 2009.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lavras, 02 de setembro de 2019.

JOSÉ CHEREM
Prefeito Municipal